GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015821.989.24-1 (ref. TC-000265.989.19-4) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Bilac à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.
Responsáveis: Vitor Osmar Botini (Prefeito) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$180.904,96, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Vitor Osmar Botini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUITAÇÃO DO VALOR GLOSADO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fins de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas de 2017 da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, afastando a condenação da entidade à restituição de valores ao erário, bem como cancelando, "ex officio", a penalidade pecuniária aplicada ao Senhor Vitor Osmar Botini.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

gcm